



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.922/2007

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG RECEBER A TÍTULO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES CPO – CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA E CELSON PIRES DE OLIVEIRA, ATÉ O EXERCÍCIO DE 2006, BEM COMO, O IPTU E ISS DE 2007.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, e em observância ao disposto no inciso XV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município e do art. 153, IV do Código Tributário do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Conceição das Alagoas/MG, autorizado a receber na forma de dação em pagamento os tributos devidos por CPO – CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e por CELSON PIRES DE OLIVEIRA, diretor da referida empresa, os seguintes imóveis:

I – um imóvel urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, situado na Av. Arlindo Ferreira de Sousa, lote 01 da quadra 21, Residencial Jardins, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R\$ 23.782,40 (vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

II – um imóvel urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, situado na Av. Arlindo Ferreira de Sousa, lote 02 da quadra 21, Residencial Jardins, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

III – um imóvel urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, situado na Av. Arlindo Ferreira de Sousa, lote 03 da quadra 21, Residencial Jardins, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

IV – um imóvel urbano, situado nesta cidade, sem benfeitorias, situado na Av. Arlindo Ferreira de Sousa, lote 04 da quadra 21, Residencial Jardins, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

§ 1º - Considerando que a dívida será paga na forma do *caput* deste artigo fica autorizado o desconto previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.870/2007,

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG
Fone: (34)3321-0000 Fax: (34)3321-0026 - e-mail: pmca@netsite.com.br


Felipe Munsu Neto
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

independentemente do prazo previsto naquele diploma legal, exceto quanto aos valores correspondentes ao exercício de 2007.

§ 2º - O débito tributário oriundo de IPTU da empresa CPO – CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, aplicando-se o benefício do parágrafo anterior e incluindo o exercício de 2007, totaliza o valor de R\$ 82.008,54 (oitenta e dois mil e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 3º - O débito tributário oriundo de IPTU e ISS do Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA, aplicando-se o benefício do § 1º desta Lei e incluindo o exercício de 2007, totaliza o valor de R\$ 5.342,43 (cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Serão entregues à Municipalidade os imóveis descritos nos incisos de I a IV do artigo 1º desta Lei, como pagamento dos débitos dos contribuintes mencionados no *caput* do artigo 1º da presente Lei, como forma de pagamento dos débitos tributários, totalizando a avaliação dos imóveis em R\$ 92.182,40 (noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), e, conseqüentemente após os trâmites legais para a transferência dos imóveis ao Município, dar-se-ão por quitados referidos débitos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 02 de julho de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal